



LIDO NA SESSÃO DO DIA

13 DEZ 2016

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

DEFERIDO  
Nos Termos Regimentares

Em 14 / 12 / 2016

Presidente

REQUERIMENTO

Nº

843/16

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 243, de 07 de dezembro de 2016, referente ao Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação aos artigos 3º, 3º-A, 4º, 5º, 6º e 6º-A, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, e ao inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 3.270, de 05 de dezembro de 2013".

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**JESUÍNO BOABAID**  
Deputado Estadual – PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.861-911 69-3216.2616 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei Complementar, anexo na Mensagem nº 243/2016, tem por objetivo “Dá nova redação aos artigos 3º, 3º-A, 4º, 5º, 6º e 6º-A, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, e ao inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 3.270, de 05 de dezembro de 2013”, que trata sobre as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre a totalidade da base contributiva e solidária no Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Outrossim, a contribuição relativa ao Fundo Previdenciário Financeiro terá a seguinte evolução:

- a) ao Ente Patronal, por meio dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública, as Autarquias, as Fundações e as Universidades, o percentual de 12,5% em 2017; 13,5% em 2018; e 14,5% em 2019; e
- b) aos servidores públicos estaduais ativos ocupantes de cargo efetivo, civis e militares dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, tribunal de Contas e Defensoria Pública, inclusive os servidores ocupantes de cargo efetivo das Autarquias, Fundações, Universidades, bem como os membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público, tribunal de Contas e Defensoria Pública, o equivalente a 12,00% em 2017; 13,00% em 2018; e 14,00% em 2019.

Diante da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar o presente requerimento solicitando informações, preconizado na Constituição do Estado de Rondônia no art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, *in verbis*:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:  
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 13 de dezembro de 2016.

**JESUÍNO BOABAID**  
Deputado Estadual – PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.861-911 65 3216.2616 www.ale.ro.gov.br

